



Encaminho e para transação conjunta com o presente assentado anteriormente encaminhado ao CGPPP. 10/12/21

RECEBIDO
EM: 10/12/2021
SERVIDOR

Ida Cristiane de Moraes
Matrícula 19051
Secretaria de Governo

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SANTA CATARINA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Ref.: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP - PARA ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICO, AMBIENTAL, ECONÔMICO-FINANCEIRO E JURÍDICO PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Senhor Presidente do Conselho,

A **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 72.332.778/0001-09, estabelecida na Avenida Alcides Antônio D'Agostini, nº 80, Setor Industrial, no município de Maravilha - Santa Catarina, CEP 89874-000, neste ato representada por sua sócia administradora infra-assinada, Sra. Juleide Inês D'Agostini, comparece à vossa presença para apresentar a presente manifestação de interesse privado - MIP - expondo e requerendo o que segue:

A T.O.S. é uma empresa do GRUPO TUCANO com 28 anos de existência, fundada em 1993, atuando diariamente em mais de 50 (cinquenta) municípios no Estado de Santa Catarina - também em Chapecó/SC - na prestação dos serviços de engenharia ambiental, recuperação e construção das condições socioambientais, tendo como compromisso a melhoria contínua dos processos e sistemas de gestão de resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

Desde a sua fundação, a T.O.S. presta de forma idônea os mais amplos e diversificados serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Classe II-A e II-B, dentre outros, com estrita observância aos ditames legais, cumprindo fielmente todos os compromissos assumidos com os órgãos públicos e empresas privadas nos diversos contratos que possui, abrangendo atualmente aproximadamente um milhão de habitantes beneficiados.

Em função dos diversos contratos públicos e privados mantidos em execução, a T.O.S. efetua mensalmente o tratamento e destinação final de mais de 8.000 (oito mil) toneladas de resíduos sólidos urbanos, contando com mais de 500 colaboradores diretos.



Com o propósito de melhorar a gestão e o relacionamento com clientes e usuários, a T.O.S. está preparada para a ampliação dos serviços e para a modernização da forma de execução, atenta aos novos procedimentos previstos e aplicáveis aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Assim, nesta oportunidade, a T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem apresentar **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP** e requerer à Vossa Excelência autorização para realização de estudos de viabilidade técnico, ambiental, econômico-financeiro e jurídico para apresentar alternativas de gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos domiciliares do Município de Chapecó - Santa Catarina.

1. DAS JUSTIFICATIVAS

Compreendem justificativas para o presente estudo:

1.1. A empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, é prestadora de diversos serviços relacionados com o escopo da manifestação de interesse privado aqui apresentada, compreendendo entretanto a coleta convencional e automatizada, o transporte e a disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos do município, com último contrato (587/2015) vigente até 31/10/2020, prorrogado excepcionalmente até 01/11/2021;

1.2. Face aos avanços da Lei 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, faz-se prudente a adequação e a modernização dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

1.3. Observado o disposto no Plano de Gestão Integrada de Resíduos do Município de Chapecó/SC, bem como as disposições do Plano Diretor e demais legislações municipais aplicáveis ao nicho, faz-se necessário avanços na melhoria da prestação dos serviços;

1.4. A possibilidade de eventuais desequilíbrios entre receitas e despesas com os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, decorrente do lançamento e arrecadação de taxas de coleta de lixo;

1.5. A possibilidade de transferência ao setor privado, da gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através de parceria público-privada que possibilite a realização de investimentos de curto, médio e longo prazo para a modernização dos serviços, garantindo prestação de qualidade com modicidade tarifária.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PEDIDO E DA AUTORIZAÇÃO

A presente MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP, assim como o que dela decorrer, fundamentam-se e balizam-se estruturalmente nos seguintes diplomas legais:

2.1. **Lei Federal 8.987/95**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 21 da Lei 8.987/95: Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

2.2 **Lei Federal 11.079/04**, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Art. 3º da Lei 11.079/04: As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas. [...]

2.3 **Decreto Federal 8.428/15**, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

Art. 3º do Decreto Federal 8.428/2015: O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 2º, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

2.4. **Decreto Municipal 34.573/17**, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 1º do Decreto Municipal 34.573/2017: Este decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de permissão, concessão, arrendamento ou concessão de direito real de uso de bens públicos.

Art. 4º do Decreto Municipal 34.573/2017: O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo CGPPP, de ofício ou por provocação de particular, nos termos do artigo 3º deste decreto, mediante prévia autorização da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão.

2.5. **Lei Municipal 6.729/15**, que institui o programa municipal de parcerias público-privadas, bem como dispõe sobre normas para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito do município de Chapecó/SC.

Art. 8º da Lei Municipal 6.729/15: As pessoas jurídicas de direito público ou privado poderão manifestar interesse ao Conselho Gestor em apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações que subsidiem a modelagem dos contratos, solicitando a sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

2.6. **Lei Municipal 5.688/09**, que institui o plano diretor de resíduos sólidos, instrumento da política municipal de saneamento básico e dá outras providências.

2.7. **Lei Complementar Municipal 689/20**, que institui o código ambiental do município de Chapecó e dá outras providências.

2.8. **Lei Orgânica Municipal do Município de Chapecó/SC** e demais legislações municipais, estaduais e federais que disciplinam ou vinculam o pleito.

3. ESCOPO DO ESTUDO

A empresa signatária solicita autorização para realização, **às suas expensas**, dos estudos necessários a consecução do projeto compreendendo:

3.1. Identificação de necessidades e alternativas para a observância plena e para o cumprimento da legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei Orgânica do Município de Chapecó/SC; Plano Diretor Municipal; PGIRS de Chapecó/SC; Lei Complementar Municipal 689/20; Lei Ordinária Municipal 5688/09.

3.2. Identificação das necessidades de investimentos para as adequações legais;

3.3. Identificação das necessidades de investimentos para a modernização dos serviços e sua atualização tecnológica;

3.4. Identificação de aspectos e impactos ambientais inerentes ao projeto;

3.5. Elaboração de estudos econômicos e financeiros, incluindo a definição de estrutura tarifária, com vistas a demonstração da viabilidade do projeto e a respectiva modicidade tarifária;

3.6. Elaboração da análise documental e jurídica fundamentada para a solução proposta;

3.7. Apresentação de modelo de contratação, com base nos requisitos legais aplicáveis e normas de licitações;

3.8. Apresentação de modelagem econômico-financeira, demonstrando a viabilidade do projeto.

Ressalta-se que, para a autorização dos estudos propostos, faz-se necessária a respectiva "Autorização" do município de Chapecó/SC, sendo que, caso sejam utilizados os referidos estudos pela Administração Pública para elaboração de um futuro edital licitatório e consequente contratação, todos os dispêndios com os respectivos trabalhos serão assumidos pela empresa signatária e deverão posteriormente serem reembolsados pela empresa vencedora do referido certame, nos termos da lei.

Caso seja concedida a autorização aqui pleiteada, fica desde logo solicitada a disponibilização de dados econômico-financeiros de taxas de coleta de lixo e dados referentes a inadimplemento, bem como seja autorizada a utilização de dados técnicos e operacionais dos serviços relacionados, os quais, ao menos em parte, a empresa já detém em razão de prestar serviços atualmente ao Município de Chapecó/SC.

Solicita-se, complementarmente, que a empresa Signatária seja informada pela Administração Municipal sobre eventuais projetos e/ou ações previstas, relacionadas aos serviços objeto do presente estudo.

Autorizados os estudos, os resultados serão apresentados no prazo sugerido de 60 (sessenta) dias, contados da data de autorização, sendo que o valor estimado para o ressarcimento de tais estudos será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Maravilha - Santa Catarina, 10 de dezembro de 2021.

T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 72.332.778/0001-09

MARCELO CICCONI

DIRETOR EXECUTIVO